

Proc. Administrativo 2.897/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 30/01/2026 às 16:13:00

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMS, SMA-LC-ALT

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 03/2021

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos contratos abaixo, separados por despachos conforme cada inexigibilidade. Conforme Decreto N.º 40 de 27 de Janeiro de 2026.

INEX 21/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
A. Antonelli Michelin Serv. Med	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	270	122,71	129,34	1.790,10
CONTRATO: 142/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	54	154,14	162,46	449,28
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	18	175,05	184,50	170,10

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_142_A_ANTONELLI_MICHELON_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.072.799/0001-46, com sede na TRAVESSA FRANCISCO SOUZA, 70, CEP: 85604-265, Bairro da Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 21/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	76083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.080,00	102,70	110.916,00
2	76084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	129,00	27.864,00
3	76085	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

6 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 149.328,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

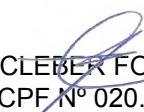
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ALAN ANTONELLI MICHELON
CPF 059.626.679-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7014-F0CF-57A2-1875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 30/01/2026 17:05:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7014-F0CF-57A2-1875>

Proc. Administrativo 1- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:13:44

INEX 22/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Marangon & Fiorio Ltda.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576	122,71	129,34	3.818,88
CONTRATO: 149/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_149_MARANGON_e_FIORIO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARANGON & FIORIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARANGON & FIORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na RUA GIOCONDO FELIPPI, 429, CEP: 85605330, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 22/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76169	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.304,00	102,70	236.620,80
5	76170	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	129,00	148.608,00
6	76171	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	146,50	84.384,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 469.612,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doz) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

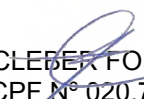
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARANGON & FIORIO LTDA

CONTRATADA
THOMAS ANDRE FIORIO
CPF 075.783.599-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 2- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:15:12

INEX 25/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Levence Clinica de terapias Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	150	122,71	129,34	994,50
CONTRATO: 171/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240	154,14	162,46	1.996,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Voltolini Clínica Médica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	432	122,71	129,34	2.864,16
CONTRATO: 172/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	216	154,14	162,46	1.797,12
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_171_SCHMITZ_SERVICOS_EM_SAUDE_LTDA.pdf

CONT_172_VOLTOLINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	600,00	102,70	61.620,00
5	76186	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	960,00	129,00	123.840,00
6	76187	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.652,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

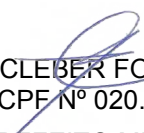
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CONTRATADA
ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ
CPF 087.953.609-80

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VOLTOLINI CLINICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VOLTOLINI CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.834/0001-98, com sede na RUA BAHIA, 670, APT 101, CEP: 85605270, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	76188	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.728,00	102,70	177.465,60
8	76189	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	129,00	111.456,00
9	76190	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 310.017,60 (trezentos e dez mil e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

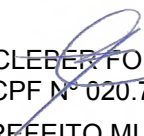
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOLTOLINI CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
JÉSSICA VOLTOLINI
CPF 094.657.209-76

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 3- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:17:55

INEX 29/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Ivis Costa Clínica Médica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	345	122,71	129,34	2.287,35
CONTRATO: 187/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	180	154,14	162,46	1.487,60
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Takeda serviços de saúde Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	288	122,71	129,34	1.909,44
CONTRATO: 188/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_187_IVIS_COSTA_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
CONT_188_NELSON_MASSARU_TAKEDA_JUNIOR.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.083/0001-25, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, APT 201, CEP: 85605351, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 29/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.380,00	102,70	141.726,00
3	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	129,00	92.880,00
4	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	146,50	42.192,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

115 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 276.798,00 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

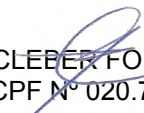
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
IVIS MACHADO COSTA
CPF 080.956.529-38

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.839.448/0001-18, com sede na RUA SAO MATEUS, 1001, CEP: 85601720, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 29/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	129,00	148.608,00
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 288.014,40 (duzentos e oitenta e oito mil e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

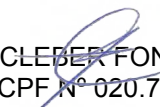
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

CONTRATADA
NELSON TAKEDA
CPF 088.056.429-67

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 4- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:18:47

INEX 31/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Lais Lange	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	288	122,71	129,34	1.909,44
CONTRATO: 220/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	144	154,14	162,46	1.198,08
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_220_LAIS_LANGE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAIS LANGE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, apartamento 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 31/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
5	76279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
6	76280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

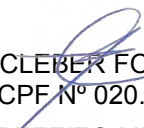
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAIS LANGE LTDA

CONTRATADA
LAIS LANGE
CPF 072.228.819-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 5- 2.897/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 16:20:06

NEX 32/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Brick e Steffens	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576	122,71	129,34	3.818,88
CONTRATO: 224/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	216	154,14	162,46	1.797,12
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_224_BRICK_E_STEFFENS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BRICK E STEFFENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRICK E STEFFENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.188/0001-82, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 32/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76293	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.304,00	102,70	236.620,80
2	76294	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	129,00	111.456,00
3	76295	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 369.172,80 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

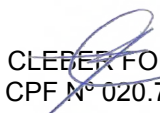
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRICK E STEFFENS LTDA

CONTRATADA
ADRIANA KARINE BRICK
CPF 082.410.379-37

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 6- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:20:59

INEX 34/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Stephani R. D. dos Santos Med.	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	288	122,71	129,34	1.909,44
CONTRATO: 268/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	96	154,14	162,46	798,72
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_268_STEPHANI_RAMOS_DOMANSKI_DOS_SANTOS_MEDICINA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.949.366/0001-26, com sede na RUA MARINGA, 1349, APTO 302, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 34/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	76338	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	864,00	102,70	88.732,80
5	76339	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288,00	129,00	37.152,00
6	76340	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 146.980,80 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

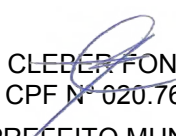
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS
MEDICINA GENERALISTA
CONTRATADA
STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS
CPF 070.275.619-99

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 7- 2.897/2026**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:21:54

INEX 36/2021

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Ito Clínica Médica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	270	122,71	129,34	4.773,60
CONTRATO: 284/2021	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	240	154,14	162,46	1.996,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	60	175,05	184,50	567,00

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_284_ITO_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ITO CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ITO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.809.368/0001-10, com sede na Rua Bahia, 637, APT 301, CEP: 85605270, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 36/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021 de 18/02/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	102,70	177.465,60
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 272.865,60 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

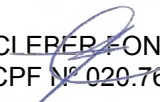
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITO CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
JULIA ITO
CPF 087.700.079-42

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 8- 2.897/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 30/01/2026 às 16:23:52

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/02/2026 às 08:34:15

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 10- 2.897/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 02/02/2026 às 14:08:58

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 03/2021

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0161_2026_Proc_2897_Reequilibrio_valor_mensal_Horas_Plantao_Chamamento_03_21.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0161/2026

PROCESSO N.º : 2897/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARANGON & FIORIO LTDA
SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
VOLTOLINI CLÍNICA MÉDICA LTDA
IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA
NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
LAIS LANGE LTDA
BRICK E STEFFENS LTDA
STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA
ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 141/2021 (Inexigibilidade n.º 21/2021), 149/2021 (Inexigibilidade n.º 22/2021), 171 e 172/2021 (Inexigibilidade n.º 25/2021), 187 e 188/2021 (Inexigibilidade n.º 29/2021), 220/2021 (Inexigibilidade n.º 31/2021), 224/2021 (Inexigibilidade n.º 32/2021), 268/2021 (Inexigibilidade n.º 34/2021) e 284/2021 (Inexigibilidade n.º 36/2021), derivados do Chamamento Público n.º 03/2021, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal n.º 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93⁶). Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*⁹

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal n.º 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026, tratando-se de situação superveniente que impacta diretamente nos valores pactuados e que, dessa forma, importam em recomposição.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 141/2021 (Inexigibilidade n.º 21/2021), 149/2021 (Inexigibilidade n.º 22/2021), 171 e 172/2021 (Inexigibilidade n.º 25/2021), 187 e 188/2021 (Inexigibilidade n.º 29/2021), 220/2021 (Inexigibilidade n.º 31/2021), 224/2021 (Inexigibilidade n.º 32/2021), 268/2021 (Inexigibilidade n.º 34/2021) e 284/2021 (Inexigibilidade n.º 36/2021), derivados do Chamamento Público n.º 03/2021, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁰

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁰ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA4-F6E0-4A6E-E6C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/02/2026 14:09:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BEA4-F6E0-4A6E-E6C3>

Proc. Administrativo 11- 2.897/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 13/02/2026 às 10:39:28

Prefeito, segue para assinatura o Despacho Nº 098/2026 (Processo Nº 2897/2026), que acolhe o Parecer Jurídico nº 0161/2026 e defere o termo aditivo para o reequilíbrio do valor mensal dos contratos de serviços médicos de plantão, conforme as novas tabelas de remuneração estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.321/2026 e o Decreto nº 40/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

098_2026_REEQUILIBRIO_DE_VALOR_MENSAL_A_ANTONELLI_MICHELON_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/02/2026 21:11:26	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **373D-99B1-3580-CCF2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 098/2026

PROCESSO Nº: 2897/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; MARANGON & FIORIO LTDA; SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA; VOLTOLINI CLÍNICA MÉDICA LTDA; IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA; NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR; LAIS LANGE LTDA; BRICK E STEFFENS LTDA; STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA; ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 21/2021 (CONTRATO N.º 141/2021), 22/2021 (CONTRATO N.º 149/2021), 25/2021 (CONTRATOS N.º 171 E 172/2021), 29/2021 (CONTRATOS N.º 187 E 188/2021), 31/2021 (CONTRATO N.º 220/2021), 32/2021 (CONTRATO N.º 224/2021), 34/2021 (CONTRATO N.º 268/2021) E 36/2021 (CONTRATO N.º 284/2021), DERIVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0161/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ressaltando a aplicabilidade do regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme o disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se que a fundamentação para a elevação do valor se baseia em fatos supervenientes e extraordinários – a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, que promoveram a atualização da tabela de remuneração. Tais atos normativos, de impacto direto nos valores inicialmente pactuados, configuram uma recomposição de preços, conforme a Teoria da Imprevisão e o Art. 65, inc. I, "d", da Lei n.º 8.666/93, visando, assim, manter o imprescindível equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ante a análise aprofundada dos documentos e da justificativa legal apresentada, **ACOLHO** integralmente as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0161/2026 e, por consequência, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, para fins de adequar o valor mensal pago pelos serviços médicos em regime de plantão, conforme as seguintes alterações:

1. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (diurno/noturno, segunda a sexta-feira): o valor será reajustado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
2. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (sábados e domingos): o valor será reajustado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
3. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (feriados nacionais e locais): o valor será reajustado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração dos Termos Aditivos correspondentes, com a devida motivação e estrita observância dos novos valores e do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada.

Comunique-se às partes interessadas acerca desta decisão.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 373D-99B1-3580-CCF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 21:11:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/373D-99B1-3580-CCF2>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Data: 23/02/2026 às 09:43:12

Bom dia,

Encaminha-se o 8º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_8_REEQUILIBRIO_CONT_142_2021_A_ANTONELLI_MICHELON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:40	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B34A-758A-32EC-DB72**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.072.799/0001-46, com sede na TRAVESSA FRANCISCO SOUZA, 70, CEP: 85604-265, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	76083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	270,00	122,71	129,34	1.790,10
2	76084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	54,00	154,14	162,46	449,28
3	76085	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	18,00	175,05	184,50	170,10
VALOR TOTAL R\$ 2.409,48 (Dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA

CONTRATADA
ALAN ANTONELLI MICHELON
CPF 059.***.***-05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B34A-758A-32EC-DB72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B34A-758A-32EC-DB72>

Ofício 2.726/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: MARANGON & FIORIO LTDA

Data: 23/02/2026 às 10:14:51

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_149_2021_MARANGON_e_FIORIO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 18:56:09	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9005-2ECA-4141-28D2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro MARANGON & FIORIO LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MARANGON & FIORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na RUA GIOCONDO FELIPPI, 429, CEP: 85605330, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustado os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76169	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	122,71	129,34	3.818,88
5	76170	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
6	76171	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 7.575,84 (Sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARANGONI & FIORINO LTDA

CONTRATADA

THOMAS ANDRE FIORIO

CPF 075.***.***-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9005-2ECA-4141-28D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 18:56:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9005-2ECA-4141-28D2>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA

Data: 23/02/2026 às 10:37:30

Bom dia,

Encaminha-se o 12º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_12_REEQUILIBRIO_CONT_171_2021_LEVENCE_CLINICA_DE_TERAPIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CFE-1725-DC4C-341D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	150,00	122,71	129,34	994,50
5	76186	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
6	76187	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 3.671,70 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE
CPF Nº 196.905.689-49

ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ
CFP 087.***.***-80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CFE-1725-DC4C-341D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9CFE-1725-DC4C-341D>

Ofício 2.732/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: VOLTOLINI CLINICA MEDICA LTDA

Data: 23/02/2026 às 11:05:23

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_172_2021_VOLTOLIN_CLINICA_MEDICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:37	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C7D-5D77-5301-B78C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa VOLTOLINI CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: VOLTOLINI CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.834/0001-98, com sede na RUA BAHIA, 670, APT 101, CEP: 85605270, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR,

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	diferença a ser acrescido ao contrato R\$
7	76188	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	432,00	122,71	129,34	2.864,16
8	76189	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	154,14	162,46	1.797,12
9	76190	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 5.001,48 (Cinco mil, um reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOLTOLINI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
JESSICA VOLTOLINI
CPF 094.***.***-76





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C7D-5D77-5301-B78C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7C7D-5D77-5301-B78C>

Ofício 2.735/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA

Data: 23/02/2026 às 11:26:44

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_187_2021_IVIS_COSTA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:40	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A595-B733-96E8-B5C9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.083/0001-25, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, APT 201, CEP: 85605351, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
2	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	345,00	122,71	129,34	2.287,35
3	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	180,00	154,14	162,46	1.487,60
4	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 4.455,35 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
IVIS MACHADO COSTA
CPF 080.***.***-38

CONTRATANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A595-B733-96E8-B5C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A595-B733-96E8-B5C9>

Ofício 1- 2.735/2026

De: IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 16:29:25

Anexos:

1771869667297_ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_187_2021_IVIS_COSTA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.083/0001-25, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, APT 201, CEP: 85605351, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
2	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	345,00	122,71	129,34	2.287,35
3	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	180,00	154,14	162,46	1.487,60
4	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 4.455,35 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL

IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
IVIS MACHADO COSTA
CPF 080.***.***-38

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **IVIS MACHADO COSTA**
Data: 23/02/2026 15:00:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ofício 2.745/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Nelson Massaru Takeda Junior

Data: 23/02/2026 às 14:25:03

Boa Tarde,

Encaminha-se o 10º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_10_REEQUILIBRIO_CONT_188_2021_NELSON_MASSARU_TAKEDA_JUNIOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:20	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Nelson Massaru Takeda Juni...	26/02/2026 08:22:16	1Doc	NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR CPF 088.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5CB1-A028-CBCB-58A3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.839.448/0001-18, com sede na RUA SAO MATEUS, 1001, CEP: 85601720, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 4.645,80 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
CONTRATADA
NELSON TAKEDA
CPF 088.***.***-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB1-A028-CBCB-58A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR (CPF 088.XXX.XXX-67) em 26/02/2026 08:22:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5CB1-A028-CBCB-58A3>

Ofício 2.747/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: LAIS LANGE LTDA

Data: 23/02/2026 às 14:44:32

Boa Tarde,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_220_2021_LAIS_LANGE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 19:05:15	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EA11-F5D7-58D5-E564**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LAIS LANGE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LAIS LANGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.648/0001-04, com sede na RUA Vereador Romeu Lauro Werlang, 675, apartamento 01, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
5	76279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
6	76280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 3.447,72 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAIS LANGE LTDA
CONTRATADA
LAIS LANGE
CPF 072.***.***-05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA11-F5D7-58D5-E564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 19:05:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EA11-F5D7-58D5-E564>

Ofício 2.748/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: BRICK PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 23/02/2026 às 15:03:26

Boa Tarde,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_REEQUILIBRIO_CONT_224_2021_BRICK_E_STEFFENS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 18:54:08	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1512-A61B-A281-61C7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BRICK E STEFFENS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: BRICK E STEFFENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.188/0001-82, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário atualizado Total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	76293	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	122,71	129,34	3.818,88
2	76294	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	154,14	162,46	1.797,12
3	76295	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 5.956,20 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRICK E STEFFENS LTDA
CONTRATADA
ADRIANA KARINE BRICK
CPF 082.***.***-37





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1512-A61B-A281-61C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 18:54:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1512-A61B-A281-61C7>

Proc. Administrativo 12- 2.897/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 15:37:02

Referente ao pedido formulado por meio do Despacho nº 6 - 2.897/2026, informamos que não será possível efetuar o lançamento no sistema em razão da ausência da Certidão Federal, conforme demonstrado no print extraído do site da Receita Federal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Captura_de_tela_2026_02_23_153617.png

Ofício 2.752/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: ITO CLINICA MEDICA LTDA

Data: 23/02/2026 às 15:45:54

Bom dia,

Encaminha-se o 8º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_8_REEQUILIBRIO_CONT_284_2021_ITO_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	23/02/2026 18:53:58	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF38-F0BA-B599-008C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ITO CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ITO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.809.368/0001-10, com sede na Rua Bahia, 637, APT 301, CEP: 85605270, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário Atualizado Total R\$	Valor total a ser acrescida ao Contrato R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	270,00	122,71	129,34	1.790,10
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	60,00	175,05	184,50	567,00
VALOR TOTAL R\$ 4.353,90 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITO CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
JULIA ITO
CPF 087.***.***-42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF38-F0BA-B599-008C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 18:53:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DF38-F0BA-B599-008C>

Proc. Administrativo 13- 2.897/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 11:55:09

Seguem as publicoes no DIOE - Francisco Beltrão.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_09_IVIS_COSTA_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_10_NELSON_MASSARU_TAKEDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_12_LEVENCE_CLINICA_DE_TERAPIAS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_8_A_ANTONELLI_MICHELON_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_8_ITO_CLINICA_MEDICA_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_BRICKS_E_STEFFENS_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_LAIS_LANGE_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_MARANGONI_e_FIORIO_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_VOLTOLINI_CLINICA_MEDICA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - CONTRATO Nº 187/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 09:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IVIS COSTA CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
2	76209	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	345,00	122,71	129,34	2.287,35
3	76210	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	180,00	154,14	162,46	1.487,60
4	76211	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5988A020DJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº10 - INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - CONTRATO Nº 188/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 10:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1393Z020DI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº12 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021 - CONTRATO Nº 171/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 12:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	150,00	122,71	129,34	994,50
5	76186	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
6	76187	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	175,05	184,50	680,40

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1056K020EA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº08 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 08:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	76083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	270,00	122,71	129,34	1.790,10
2	76084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	54,00	154,14	162,46	449,28
3	76085	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	18,00	175,05	184,50	170,10

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1127Q020DF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº08 - INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº08:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ITO CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário Atualizado Total R\$	Valor total a ser acrescida ao Contrato R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	270,00	122,71	129,34	1.790,10
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	154,14	162,46	1.996,80
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	60,00	175,05	184,50	567,00

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9563U020EF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº09:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRICK E STEFFENS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 224/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam atualizados os valores, conforme abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário Contratado R\$	Preço unitário atualizado Total R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	76293	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	122,71	129,34	3.818,88
2	76294	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	154,14	162,46	1.797,12
3	76295	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D8498X020EG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 9:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAIS LANGE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	288,00	122,71	129,34	1.909,44
5	76279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	154,14	162,46	1.198,08
6	76280	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D4521G020ED



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 09:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa outro MARANGON & FIORIO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021.

OBJETO: Prestação de médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
4	76169	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	122,71	129,34	3.818,88
5	76170	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	154,14	162,46	2.396,16
6	76171	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	144,00	175,05	184,50	1.360,80

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D5775G020DG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021 - CONTRATO Nº 172/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº9:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VOLTOLINI CLINICA MÉDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 25/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.897/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	diferença a ser acrescido ao contrato R\$
7	76188	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	432,00	122,71	129,34	2.864,16
8	76189	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	154,14	162,46	1.797,12
9	76190	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	36,00	175,05	184,50	340,20

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D7070N020DH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 23/02/2026 - Edição número 95.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 14- 2.897/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/02/2026 às 13:42:31

—

Daniel Schmitz

agente administrativo